

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Contratação de serviços jurídicos especializados para a prestação de assistência, assessoramento e execução de medidas administrativas e judiciais, destinadas à recuperação de valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública (CIP), indevidamente cobrados ao Município de Brejo da Madre de Deus/PE pela Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de defesa dos interesses do Município de Brejo da Madre de Deus/PE diante das reiteradas irregularidades praticadas pela Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO, especialmente no que tange à cobrança e repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Constatou-se a ocorrência de valores cobrados indevidamente, ausência de prestação de contas, compensações unilaterais de créditos e utilização de estimativas imprecisas de consumo, práticas estas que afrontam os princípios da legalidade, transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, comprometendo o equilíbrio financeiro municipal e a correta gestão dos recursos públicos destinados à manutenção da iluminação pública.

Diante da complexidade técnica e jurídica da matéria, que envolve aspectos de Direito Administrativo, Tributário e Regulação de Serviços Públicos, torna-se imprescindível a contratação de serviços jurídicos especializados, com experiência comprovada em demandas análogas.

A atuação especializada permitirá o ajuizamento de medidas administrativas e judiciais voltadas a:

- Assegurar a recuperação dos valores pagos indevidamente pela concessionária de energia;
- Promover a revisão e correção dos valores arrecadados e repassados a título

de CIP;

- Restabelecer a regularidade e a legalidade na arrecadação e repasse da contribuição, resguardando o erário municipal.

Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, uma vez que o modelo de remuneração proposto baseia-se em percentual de êxito (20%) sobre o proveito econômico efetivamente obtido, o que garante à Administração ausência de dispêndio prévio de recursos públicos e remuneração apenas em caso de resultado positivo.

Portanto, a contratação justifica-se por sua relevância econômica e jurídica, visando à recuperação de receitas municipais, ao fortalecimento da capacidade de gestão financeira do Município e à preservação do patrimônio público, mediante atuação técnica e especializada.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), em razão da excepcionalidade do objeto, decorrente de demanda específica e não rotineira, identificada posteriormente à elaboração do referido plano.

5. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Finanças
Responsável pela Demanda:	Geny Ferreira do Nascimento

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada utilizando-se a inexigibilidade de licitação, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação:

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois tratase de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações descritas neste Estudo, respeitando os prazos e a legislação vigente;
- b) Realizar estudo analítico e levantamento técnico dos valores de faturamento de energia elétrica de prédios públicos e da iluminação pública emitidos pela concessionária NEOENERGIA PERNAMBUCO, apresentando relatório detalhado com as inconsistências identificadas e o montante estimado de valores passíveis de recuperação;
- c) Ajuizar e acompanhar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à recuperação dos valores indevidamente cobrados e ao restabelecimento da legalidade na arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP);
- d) Elaborar relatórios técnicos e jurídicos periódicos, contendo a descrição das atividades executadas, das providências adotadas, dos resultados alcançados e das etapas futuras do processo, encaminhando-os à Administração Municipal para acompanhamento e controle;
- e) Garantir a confidencialidade e o sigilo profissional sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual;
- f) Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, fornecendo informações claras sobre o andamento dos processos e resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município, como contratante, se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a(o) Contratada(o) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar a(o) Contratada(o), as sanções previstas na lei e no Contrato;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- g) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de **R\$ 28.774.319,00 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais)**.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções disponíveis que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de serviços advocatícios especializados, costumam ser adotadas ao menos duas modalidades de solução para execução deste tipo de serviço, quais sejam:

- a) Contratação dos serviços por meio de empresa ou profissional jurídico

especializado, com experiência comprovada em demandas correlatas;

b) Execução dos serviços pelo quadro jurídico próprio do órgão público.

A opção descrita na alínea “a” mostra-se mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando que a demanda em questão envolve matéria complexa e altamente especializada, relacionada à recuperação de valores da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e à análise das práticas de faturamento e repasse da concessionária NEOENERGIA PERNAMBUCO, o que exige conhecimento técnico e jurídico específico, além de experiência comprovada em processos análogos.

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade técnica e natureza complexa, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado, sendo necessária a atuação de escritório com expertise em causas similares.

Por outro lado, a solução prevista na alínea “b” é considerada inviável, uma vez que a Administração Municipal não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com a especialização necessária para desempenhar as atividades demandadas, tampouco de estrutura técnica capaz de desenvolver os estudos, perícias e medidas judiciais exigidas para a defesa do interesse público nesse tipo de litígio.

Ademais, o modelo de remuneração por êxito adotado no mercado para esse tipo de serviço assegura economicidade e ausência de dispêndio prévio de recursos públicos, transferindo à contratada o risco da execução e remunerando-a apenas em caso de resultado positivo, o que reforça a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de escritório jurídico especializado representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo eficiência, especialização e otimização dos resultados em benefício do erário municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor do teto dos honorários admitidos, para a licitação, em **R\$ 5.754.863,80 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).**

O valor estimado foi calculado com base no crédito potencial, aplicando-se o percentual de **20% (vinte por cento) de êxito**, resultando no valor máximo estimado acima. O referido montante, porquanto calculado de forma proporcional ao êxito, poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, sempre proporcionais ao efetivo valor recuperado aos Cofres do Município.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços jurídicos especializados para a

prestação de assistência, assessoramento e execução de medidas administrativas e judiciais destinadas à recuperação de valores referentes à Contribuição de Iluminação Pública (CIP), indevidamente cobrados ao Município de Brejo da Madre de Deus/PE pela concessionária NEOENERGIA PERNAMBUCO.

A execução da contratação abrangerá análise técnica e jurídica detalhada dos repasses e cobranças realizados a NEOENERGIA, e o levantamento das inconsistências e valores passíveis de restituição. Com base nos resultados desse estudo, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação dos montantes devidos e ao restabelecimento da legalidade na arrecadação da CIP.

A contratada ficará responsável por todas as etapas técnicas e operacionais do serviço, compreendendo:

- Elaboração de relatório técnico e analítico sobre a contabilização dos valores de faturamento de energia elétrica dos prédios públicos e da iluminação pública emitidos pela concessionária;
- Propositura de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar, visando à recuperação dos valores cobrados indevidamente e à correção dos repasses da CIP;
- Acompanhamento processual completo, com apresentação de petições, recursos, manifestações, relatórios periódicos e comparecimento em audiências;
- Atuação consultiva e administrativa, com reuniões técnicas e despachos junto aos órgãos públicos e entidades relacionadas à demanda;
- Elaboração de pareceres jurídicos e relatórios de acompanhamento, informando os resultados obtidos e as etapas subsequentes.

A solução será executada por escritório jurídico especializado, com comprovação de experiência em demandas análogas, envolvendo litígios de natureza administrativa e tributária relacionados à Contribuição de Iluminação Pública.

A remuneração será realizada exclusivamente por êxito, fixada em percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico efetivamente obtido pelo Município, não havendo dispêndio prévio de recursos públicos. Este modelo de pagamento garante à Administração maior segurança financeira e aderência aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que o custo estará diretamente vinculado ao resultado positivo alcançado.

Em síntese, a solução proposta assegura a defesa dos interesses do Município, a recuperação de receitas indevidamente retidas, o fortalecimento da gestão fiscal e patrimonial e a preservação do erário público, por meio de atuação técnica, transparente e especializada.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei 14.133/2021, o parcelamento é inaplicável quando a natureza do objeto exigir execução integral por um único prestador, conforme o caso presente.

Assim, considerando todas as peculiaridades apresentadas neste Estudo, e por se tratar de um serviço especializado, entendemos que não cabe o seu parcelamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis voltados à recuperação de receitas públicas e ao fortalecimento da gestão financeira e tributária do Município de Brejo da Madre de Deus/PE. O principal resultado pretendido é a recuperação dos valores indevidamente cobrados pela Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA PERNAMBUCO, referentes à Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Além disso, a contratação permitirá a correção e regularização dos repasses mensais da CIP, garantindo conformidade legal, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A atuação da contratada proporcionará a elaboração de estudo técnico e relatório analítico sobre a contabilização dos valores de faturamento de energia elétrica de prédios públicos e iluminação pública, oferecendo ao Município instrumentos técnicos e jurídicos para controle efetivo e contínuo dos montantes arrecadados e repassados.

A solução proposta também contribuirá para a otimização dos processos de controle e gestão de custos de energia pública, com implementação de procedimentos padronizados e maior eficiência operacional, além de aprimorar a governança e a transparência fiscal, mediante a disponibilização de informações claras e relatórios periódicos aos órgãos de controle e à sociedade.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a recuperação de receitas municipais, a correção de práticas irregulares e a proteção do erário, fortalecendo a sustentabilidade financeira e a boa governança da Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra ser necessária a adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base nos argumentos apresentados ao longo deste estudo, por se tratar de serviço unitário a ser executado por um único prestador de serviços, não será necessária contratações correlatas ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando:

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Brejo da Madre de Deus, 22 de outubro de 2025.

Geny Ferreira do Nascimento
Secretária de Finanças

P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO